



LEI Nº 085/PMP/2024

DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no Placar desta Prefeitura mediante afixação de seu Inteiro teor, na forma do ART. 88 da LOM.

Palminópolis-GO, 03 / 11 / 2024

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a Doar Áreas de Terras de sua Propriedade para Construção de Unidades Habitacionais às Famílias do Município e dá outras providências.*

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a doar o imóvel matricula sob o nº 3.268, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Palminópolis a seguir especificado, objetivando promover a construção de unidades habitacionais via AGEHAB - Agência Goiana de Habitação, destinadas as famílias com renda de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos, conforme critérios já estabelecidos pela Lei Municipal nº 026/PMP/2018 - Institui a Política Municipal de Habitação Popular, Cria o Programa, o Conselho e o Fundo Municipal de Habitação Popular no Município de Palminópolis.

§1º - Os imóveis de que trata o caput deste artigo correspondem à 46 (Quarenta e Seis) lotes, perfazendo uma área total com metragem de **9.315,99m<sup>2</sup>** (**Nove Mil Trezentos e Quinze Virgula Noventa e Nove metros quadrados**), correspondendo aos lotes de terreno da Quadra 01, Lotes 02 ao 13; Quadra 02 Lotes 04 ao 12; Quadra 04 Lotes 01 ao 25, Bairro Júlio Bomtempo de Lima, nesta cidade, conforme certidões dos imóveis descritos no Anexo I, fazendo parte integrante a presente lei.

§2º - O Loteamento denominado "**RESIDENCIAL JÚLIO BOMTEMPO DE LIMA**", por ser destinado às famílias carentes e as que se enquadram em programas habitacionais subsidiados, é considerado Zona Especial de Interesse Social - ZEIS.

**Art. 2º** - As pessoas beneficiárias da doação dos lotes constantes do artigo 1º desta Lei serão selecionadas de acordo com critérios já estabelecidos pela Lei Municipal nº 026/PMP/2018, sendo os que forem conflitantes prevalecendo os estabelecidos nesta Lei, sendo estes:



I - Ter seu domicílio no município de Palminópolis há, no mínimo, 03 (três) anos;

II - Possuir renda familiar de 0 (zero) a 3 (três) salários mínimos;

III - Não ser proprietário de imóvel residencial em qualquer parte do País (inclusive cônjuge, se for o caso);

IV - Não ser titular de financiamento habitacional ativo em qualquer parte do País;

§ 1º - Os critérios estabelecidos para a seleção dos beneficiários que trata este artigo são eliminatórios e, em caso de número de candidatos aptos superar a quantidade de lotes disponíveis, terão prioridade de atendimento, as famílias com menor renda "per capita" e com menor renda bruta familiar, nesta ordem.

§ 2º - A seleção das famílias beneficiárias será acompanhada pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social

**Art. 3º** - O imóvel doado nos termos desta Lei, somente poderá ser utilizado para construção de unidades habitacionais.

**Art. 4º** - As unidades habitacionais deverão ser construídas no prazo de 3 (três) anos, contados da publicação desta Lei, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Município de Palminópolis.

§ 1º. O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado por 1 (um) ano, no caso de eventos supervenientes, devidamente justificados e aceitos pela Administração;

§ 2º. A Renúncia expressa ou tácita de construção ou utilização do imóvel, para atividades diversas as definidas nos termos estabelecidos nesta Lei, poderá ser interpretada como desvio de finalidade e ofensa ao interesse público, constituindo-se em reversão tal infringência, voltando o imóvel a pertencer ao patrimônio público municipal, independentemente de notificação judicial;

§ 3º - Fica expressamente proibida por parte dos beneficiários das unidades habitacionais à compra e venda dos imóveis, pelo prazo de 15 (Quinze) anos, do registro de escritura do imóvel;

§ 4º - A vedação estabelecida no § 3º será expressamente estabelecida na escritura do imóvel;



**Art. 5º** - Os imóveis, objetos da doação, ficarão isentos de recolhimento dos seguintes tributos e taxas:

I - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da 1º (primeira) transferência do imóvel, objeto da doação do Município para a família beneficiária;

II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, durante todo o período de construção das unidades habitacionais (carência), cessando a presente carência após a emissão do habite-se;

III - TAXAS de ALVARÁ de Construção e posterior HABITE-SE ao término da construção das unidades habitacionais;

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS**, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de novembro de 2024.

  
**FRANC HELVIS VAZ**  
-Prefeito Municipal-